DECRETO Nº 481/2023

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral durante os festejos em Comemoração à Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 98 inciso I c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG;

CONSIDERANDO as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e utilização de copos de vidro durante a realização dos festejos comemorativos da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado em Abaeté-MG, visando proporcionar maior segurança e conforto ao público em geral;

DECRETA:

Art. 1 º Durante a realização dos festejos comemorativos da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado, que serão realizados no período de **06 a 10 julho de 2023,** com funcionamento de "Rancho" na Avenida Joaquina do Pompéu.

Art. 2º- No referido período **FICA PROIBIDO a venda de churrasco em espetos, o fornecimento de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro pelos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nas seguintes ruas e avenidas:**

- **Avenida Joaquina do Pompéu, compreendida entre as Ruas Deusdedith Alves de Sousa a Rua Princesa Isabel e 21 de Abril a Rua dos Inconfidentes.**

Parágrafo Primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 3º - Deverá o Município providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade às proibições

aludidas nos artigos, 1° e 2°, especialmente, com anúncios em rádio e rede social.

Art. 4° - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização, aplicará aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I - Auto de Advertência;

II - Auto de Infração;

III - Auto de Multa;

IV - Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;

V - Auto de Interdição Temporária.

Art. 5° - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações administrativas referidas nos artigos 1° e 2°.

Art. 6° - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto e no Código de Posturas do Município.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaeté, 06 de julho de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal